



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera os Incisos I e IV do artigo 3º, os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 992/95, de 07 de junho de 1995 e os artigos 5º, 6º, 8º, os Incisos I e V do artigo 9º e o artigo 17 da Lei Municipal nº 1013/95, de 10 de outubro de 1995 e dá outras providências.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os Incisos I e IV, do art. 3º, os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 992/95, de 07 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – do Governo Municipal:

- 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV – dos Usuários;

- 1 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;
- 1 (um) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR.”

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação será a responsável pelo cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da instalação do CMAS correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.”

Art. 2º O art. 5º, 6º, 8º, os Incisos I, VI do artigo 9º e o artigo 17 da Lei Municipal nº 1013/95, de 10 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, criada na Lei de Orçamento.

Art. 6º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei, além do suporte técnico, humano e de máquinas e equipamentos das demais Secretarias Municipais.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Art. 9º

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
VI – um representante da Associação Comercial e Industrial.

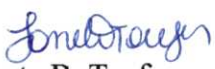
Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Xavier da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 13 de dezembro de 2001


Janete B. Taufer
Sec. Mun da Administração